

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
& C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos
os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
de manhã.

Subcreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$
rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
dos Snrs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Quarta Feira 8 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

(Continuado do N.º antecedente)

TITULO XI.

DO SECRETARIO.

Suas Atribuições.

Art. 162. Haverá hum Secretario da Academia, que fará todos os trabalhos da Escripção della: tanto a correspondencia do Commandante da Academia com o Governo, e com a Congregação; como todos os outros relativos ao serviço da Academia.

Art. 163. Terá Livros Mestres: hum com o assentamento de todos os Individuos de que se compozer a Academia. Neste Livro não poderá escrever sem estar presente o Commandante da Academia, e o Lente mais antigo, ou o seu immediato, por impedimento delle; escrevendo unicamente o que entre si convierem os ditos Commandante e Lente, que por isso rubricarão o assento depois de escripto, e assignado pelo Secretario. Quando o assento disser respeito ao mesmo Secretario, será chamado o Bibliothecario em seu lugar. Este Livro Mestre estará fechado em hum cofre de trez chaves, de que terá huma o Commandante da Academia, outra o Lente mais antigo, e outra o Secretario.

Art. 164. Terá outro Livro Mestre para os Discipulos somente, reservando a cada nome huma folha inteira. Neste Livro só escreverá o que lhe for ordenado pelo Commandante da Academia, e por escripto; e tudo, depois de conferido, será rubricado pelo Commandante da Academia, ou pelo Lente respectivo, segundo a natureza do assento. Além destes Livros terá os mais que forem indispensaveis para a mais clara e simples escripturação; sendo todos numerados e rubricados nas folhas, e encerrados pelo Commandante da Academia.

Art. 165. Fará a Folha mensal das Despezas da Academia, e a Folha dos Empregados menores, as quaes vistas, approvadas, e rubricadas pelo Commandante della, serão por este remetidas em officio á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para se mandarem pagar na Pagadoria das Tropas.

Art. 166. Toda a despesa necessaria para as Aulas em papel, tinta, estojos, e utensis de qualquer ordem pertence ás despezas da Folha mensal.

Art. 167. Terá a seu cuidado o Balanço da Receita e Despesa da Dotação da Academia. Os fundos existentes estarão em hum cofre de trez chaves, dos quaes terá huma o Commandante da Academia, outra o Lente mais antigo, e outra o Secretario.

Art. 168. Ao Secretario fica pertencendo receber o importe da Dotação, e das folhas mensaes, e correr com as despezas, e paga-

mentos a quem tocarem: seguindo a este respeito todas as ordens, que o Commandante da Academia julgar necessario dar-lhe, tanto para a despeza, como para a legalidade e clareza della.

Art. 169. Terá debaixo do seu mando o Porteiro, e Guardas, e lhes dará as ordens, que forem precisas para o serviço regular da Academia.

Suas vantagens.

Art. 170. O Secretario da Academia terá de Ordenado oitocentos mil réis, pagos como aos Lentes.

Art. 171. Além do seu Ordenado, perceberá os Emolumentos seguintes:

	Réis.
Pela matricula de cada Alumno....	\$480
Por cada Certidão de frequencia....	\$210
Pelas Certidões de approvação, cada anno.....	\$640
Pelos Provimentos de Premio.....	\$600
Por huma Carta de Curso Militar....	\$200
Pela Carta de Curso completo d'Engenheiros.....	\$800
Por quaesquer Certidões, além das apontadas, cada lauda.....	\$480

N. B. O Provimento de Premio extraordinario será gratuito.

Art. 172. Terá direito a ser aposentado no fim de vinte e cinco annos de serviço Academico, se então estiver realmente impossibilitado de continuar.

Art. 173. Quando por impedimento physico se inhabilitar antes deste tempo, poderá ser aposentado com o seu Ordenado, deduzido de huma quantia proporcional ao numero de annos (completos ou incompletos) que lhe faltarem para vinte cinco.

TITULO XII.

DO BIBLIOTHECARIO ARCHIVISTA.

Suas attribuições.

Art. 174. O Bibliothecario Archivista terá a seu cuidado a Bibliotheca; o Archivo da Academia, e todos os Instrumentos, Machinas, Modellos, e mais objectos de que se fizer uso nas Lições e Exercicios practicos.

Art. 175. Receberá tudo por hum Inventario, por elle assignado em relação avulsa, que será lançada pelo Secretario em Livro especial, declarando-se em frente de cada objecto o seu valor. Deste Inventario se lhe dará copia, e ficará responsavel por tudo.

Art. 176. Será obrigado a estar presente na Academia durante o tempo das Lições para subministrar aos Lentes quaesquer dos objectos a seu cargo que lhe requisitem: e para os mesmos fins irá aos Campos de Instrução.

Art. 177. Supprirá as vezes de Secretario, nos impedimentos deste.

Suas vantagens.

Art. 178. Terá de Ordenado seiscentos mil réis, pagos do mesmo modo, que ao Se-

cretario; e os mesmos Direitos que elle, a ser aposentado pelo mesmo modo, e dadas as mesmas circunstancias.

Art. 179. Terá accesso ao Lugar de Secretario, segundo a sua aptidão.

TITULO XIII.

Do Preparador de Physica.

Art. 180. Haverá hum Preparador de Physica com o Ordenado de quinhentos mil réis, pagos em quanto for effectivo no trabalho, e pela Folha da Academia.

Art. 181. O Preparador de Physica será qualquer Paizano da Escolha do Lente respectivo, e proposto pelo Commandante da Academia, quando convenha na escolha.

Art. 182. Não terá Graduação alguma Militar nem a poderá obter por este Emprego; antes será despedido de Preparador de Physica, se acontecer que por qualquer outro motivo lhe venha a tocar o ser Official de alguma das Armas do Exercito.

Art. 183. Será especialmente encarregado do aceio e boa arrecadação de todas as Maquinas, Apparelhos, e Productos pertencentes á Aula das Sciencias Physicas; que tudo receberá por Inventario pelo modo que fica determinado para com o Bibliothecario.

Art. 184. Fará todo o trabalho braçal que delle exigir o Lente das Sciencias Physicas em seus experimentos, e demonstrações; para o que será obrigado a estar presente nos dias das Lições e em todos os mais que lhe fôr ordenado.

Art. 185. Terá Provimento pela Secretaria de Estado respectiva; e poderá ser despedido, quando se julgue inutil este. Em progo, ou quando o existente não desempenhar bem os seus deveres; o que deverá constar por informação do Commandante da Academia.

TITULO XIV.

Do Porteiro e Guardas.

Art. 186. Haverá hum Porteiro com o Ordenado annual de quatrocentos mil réis.

Art. 187. Será obrigado a tomar o Ponto aos Discipulos, a abrir e fechar as portas da Academia, e das Aulas, e mais casas do expediente Academico; e a estar presente na Academia em todas as occasiões em que for necessario abrirem-se as portas, e em quanto se não fecharem.

Art. 188. Será responsavel pelo aceio interno e externo do Edificio; fornecidos os meios pelo Secretario, coadjuvado, pelos Guardas, a quem poderá encarregar no que for necessario a este fim.

Art. 189. Terá a seu cargo, e responsabilidade, por Inventario (como fica dito para o Bibliothecario) todos os moveis e utensis que estiverem dentro das Aulas, e outras casas do Edificio, excepção feita do que se achar dentro da Secretaria, e dentro d'

Salas entregues ao Bibliothecario, e ao Preparador de Physica.

Dos Guardas.

Art. 190. Haverá mais hum Primeiro Guarda, e tantos Segundos quantos o Commandante da Academia julgar indispensaveis.

Art. 191. O Primeiro Guarda terá de Ordenado duzentos e quarenta mil réis; e cada hum dos Segundos Guardas terão duzentos mil réis.

Art. 192. Os Guardas farão todo o serviço braçal dentro da Academia, e ficão obrigados a tudo quanto se lhes ordenar para conservar o aceio dentro, e fóra della.

Art. 193. O Primeiro Guarda fará as vezes de Porteiro, quando este estiver impedido.

Art. 194. Todos os Guardas serão obrigados a comparecerem na Academia todas as vezes que lhes fôr ordenado, além dos dias de serviço ordinario; e não poderão retirar-se sem permissão do Secretario.

Art. 195. Os Guardas servirão de Correios em todos os expedientes Academicos.

Art. 196. Tanto o Porteiro como os Guardas estarão ás ordens immediatas do Secretario, que detalhará todos os mezes hum á disposição do Bibliothecario para conduzir ás Aulas os objectos, que a estes forem requisitados; e para tudo o mais que occorrer naquelle expediente.

Art. 197. O Porteiro e Guardas serão da proposta do Commandante da Academia, e terão Provimento pela Secretaria de Estado, que os poderá despedir quando faltarem aos seus deveres: o que deverá constar por informação do Commandante da Academia.

Art. 198. Os Ordenados do Porteiro e Guardas serão pagos por huma relação feita e assignada pelo Secretario, e rubricada pelo Commandante da Academia; e havidos pela mesma Repartição, por que se pagar ao Exército.

Art. 199. Se, tendo boa conducta, qualquer destes Empregados vier a impossibilitar-se por causas physicas; e muito mais se isto acontecer por causa do mesmo serviço, o Commandante da Academia informará ao Governo para o aposentar segunda os principios da aposentação do Secretario.

Art. 200. He de equidade preferir para estes Empregos os Militares mutilados, ou inhabilitados prematuramente na Guerra; huma vez que possão preencher bem os seus deveres; e então conservarão as vantagens com que tiverem sido retirados do serviço, além dos seus Ordenados.

(Continuar-se-ha.)

MINISTERIO DO IMPERIO.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a maior satisfação quando, como agora, participo á V. Ex. que esta Provincia goza de tranquillidade, e socego, e que, mesmo, nenhum receio tenho, de que ella seja perturbada, attendendo á boa indole do povo amigo da Ordem, e laborioso. D'estes bens ainda não goza Jacuipé, e suas immedições, devastadas pelos Salteadores, denominados Cabanos; mas esses mesmos conhecendo o erro, em que tem vivido, e apertados pelas nossas Tropas já se vão rendendo. Queira V. Ex. fazer chegar ao Conhecimento da Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II. tão agradável noticia.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas em Maceió 10 de Dezembro de 1833. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

— Illm. e Exm. Sr.—Em observancia da Ordem, que me foi dirigida por Portaria da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. a seguinte Relação.—Os Religiosos Franciscanos tem

nesta Provincia cinco Conventos, administrados por Prelados, locaes, chamados Guardiães, e sujeitos á obediencia de hum superior com o titulo de Ministro Provincial. Não possuem bens, ou patrimonio de qualidade alguma, provindo toda a sua subsistencia, parte das esmollas gratuitas, que recebem da caridade dos fieis, parte das oblações offerecidas em remuneração de seu trabalho pessoal.

Sobre hum Monte no centro desta Corte, existe hum Convento, fundado em 1607 com a invocação de Santo Antonio, ao qual pertence o terreno da sua cerca, e mais hum pequeno armazem defronte da Sacristia de S. José. Neste Convento rezidem actualmente trinta e quatro Religiosos com trinta e seis escravos.

Sua Receita neste ultimo anno foi de 13:305\$985

Sua despeza no mesmo periodo foi de 12:246\$620

Em huma das ilhas d'esta Enseada defronte do lugar denominado—Ponta do Cajú, existe outro Convento, fundado em 1704 com a invocação do Senhor Bom Jezus, e a quem pertence parte da ilha, em que se acha situado. Nesta casa rezidem actualmente dois Religiosos com onze escravos.

Sua Receita neste ultimo anno foi de 309\$120

Sua despeza no mesmo periodo foi de 567\$810

Na Villa de Macacú existe outro Convento fundado no anno de 1649 com a invocação de São Boaventura, ao qual pertence unicamente o terreno da sua cerca. Nesta casa rezidem actualmente dois Religiosos com trez escravos.

Sua Receita neste ultimo anno foi de 274\$620

Sua Despeza no mesmo periodo foi de 339\$540

Na Villa da Ilha Grande existe outro Convento fundado no anno de 1653, com a invocação de São Bernardino de Sena, ao qual pertence o terreno da sua cerca, e mais hum Rancho junto á praia, onde se guardão canoas. Neste Convento rezidem actualmente trez Religiosos com vinte escravos.

Sua Receita neste ultimo anno foi de 875\$680

Sua Despeza no mesmo periodo foi de 815\$310

Na Cidade de Cabo Frio existe outro Convento fundado no anno de 1686, com a invocação da Senhora dos Anjos, ao qual só pertence o terreno da sua cerca. Nesta casa rezidem actualmente dois Religiosos com onze escravos.

Sua Receita neste ultimo anno foi de 557\$225

Sua Despeza no mesmo periodo foi de 523\$155

He quanto posso informar á V. Ex. para servir de esclarecimento ao Governo, e á Assembléa Geral.

Deos Guarde á V. Ex. por muitos annos: Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro 21 de Dezembro de 1833.—De V. Ex. Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Humilde Subdito Fr. Henrique de Santa Anna, Provincial dos Franciscanos.

— Illm. e Exm. Sr.—A Commissão do levantamento geral da Carta Topografica desta Provincia do Rio de Janeiro, vai por esta occasião participar á V. Ex. os trabalhos com que se occupou durante o mez de Dezembro p. p., relativos ao objecto de que se acha encarregada. As Planxetas se occuparão no levantamento da parte da margem oriental da enseada, e ilhas adjacentes, que se comprehende entre Santa Anna, e Paquetá, e ao S. da Praia Grande, até a Fortaleza de Santa Cruz. E se medio trigonometricamente as alturas das principaes montanhas do Districto Parochial. Durante o reconhecimento a que procedeo a Commissão, como se participou á V. Ex., pela Costa Oriental da Provincia, se fizeram varias observações astronomicas, de latitudes, longitudes, e variações, e triangulados parciaes, pelas quaes ficarão determinados varios pontos interessantes, bem como Fazenda de S. Bento em Maricá, Villa de Maricá, morro de Inhoan, varios Thelografos; e bem assim se coligirão dados para as Memorias Descriptivas das Freguezias, inclusive até Cabo Frio.

Deos Guarde á V. Ex. Villa da Praia Grande 1 de Janeiro de 1834.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Vicente Rodrigues da Costa Almeida, Coronel Engenheiro.

— Em solução á duvida proposta no seu Officio de 29 de Novembro do anno passado: Manda a Regencia, em Nome do Imperador, declarar-lhe, que, vistos os motivos nelle ponderados, pôde reservar-se a convocação da Congregação, que tem de fixar o dia do principio do concurso ás Cadeiras d'esse Curso Juridico, que se achão vagas, para depois dos doutoramentos dos Candidatos, devendo-se todavia marcar, e fazer publico, hum prazo, dentro do qual se apresentem as pessoas, que para o indicado fim pertencem doutorar-se.

Deos Guarde á Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1834.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Sr. Manoel Ignacio de Carvalho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Remetto á V. S. os papeis inclusos relativos a hum projecto de Monte Pio Militar offerecido á Camara dos Deputados, para V. S. os fazer presentes á Commissão Revisora da Legislação actual, e restituir-mos. Logo que a mesina Commissão tenha delles extraido os apontamentos, que lhe parecerem convenientes para a formação de hum projecto de Lei sobre o Monte Pio dos Empregados Civis, de que se acha tambem encarregada.

Deos Guarde á V. S. Paço em 30 de Dezembro de 1833.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

— Remetto á Vm. para proceder como for de Lei o Officio incluso, por cópia do Consul Geral do Imperio em Lisboa de 14 de Outubro do anno proximo passado, e documentos a elle annexos, relativos ao extravio de trinta e quatro peças pertencentes ao finado José Jacinto d'Abreu, Capitão e dono do Bergantim Nacional—Conceição—que se desconha ter sido feito por Antonio Pedrozo, Contramestre do mesmo Bergantim ora surto neste Porto.

Deos Guarde á Vm. Paço em 2 de Janeiro de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Juiz de Direito Chefe de Policia.

— Remetto á V. S. o Officio incluso do Juiz d'Orphãos da Villa da Praia Grande de 16 de Outubro do anno proximo passado, assim como a resposta do respectivo Juiz Municipal, em que dá a razão porque não cumprio a requisitoria, que lhe dirigio aquelle Juiz d'Orphãos, a fim de que a Relação desta Cidade conheça do conflicto de jurisdicção entre as ditas Authoridades.

Deos Guarde á V. S. Paço em 2 de Janeiro de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Francisco Carneiro de Campos.

— Illm. e Rm. Sr.—Tendo sido apresentado na Igreja Parochial da Lagoa o Padre José Correia de Sá Coelho, por Decreto de 16 do passado, e exigindo o serviço publico, e o bem espirital dos habitantes daquella Freguezia, que elle entre quanto antes no exercicio Parochial della, por se achar pronunciado no Juizo de Paz do 3.º Districto da Freguezia de S. José, o Conego João Camello Pinto de Castro, que tem estado encarregado desta Igreja: Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que V. Illm. faça constar ao sobredito José Correia, que deve quanto antes sollicitar nesta Secretaria d'Estado a expedição da sua respectiva Carta para o fim indicado.

Deos Guarde á V. Illm. Paço em 2 de Janeiro de 1834.—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.—Sr. Francisco Correia Vidigal.

— Exm. e Rm. Sr.—Convindo evitar que nos Conventos dos Religiosos deste Imperio

possão ser admitidos á profissão pessoas Estrangeiras: Ordena a Regencia em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., que V. Ex. procedendo sobre este objecto ás convenientes indagações, informe com o seu parecer, se por ventura, apesar do prejuizo que de tal abuso deve seguir-se ao mesmo Imperio, se tem com effeito verificado a entrada e profissão de pessoas Estrangeiras nas Communidades dessa Cidade; fazendo constar aos Prelados respectivos, que jamais deverão admitir á profissão pessoa alguma sem especial faculdade do Governo.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bispo de S. Paulo.

Na mesma conformidade á todos os Bispos do Imperio.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 23 de Dezembro.

Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Piahy em resposta ao seu Officio sobre as duvidas que occorrem acerca de se deverem ou não julgar justificadas as faltas que tiverão dous Empregados da Thesouraria em consequencia de se acharem exercendo os lugares de Vereadores da Camara Municipal, declarando-lhe, que sejam por esta vez consideradas com motivo justificado as faltas referidas, porque não tendo havido disposição alguma legislativa, ou ordem do Governo, que prohibisse expressamente o acceptarem, e exercerem os cargos de Vereadores, não se lhes pode imputar em culpa para serem privados dos seus ordenados; mas que para o futuro devem os Empregados de Fazenda escusar-se dos Cargos Municipaes, exceptuando-se desta regra o Procurador Fiscal, por não ser obrigado a ponto quotidiano na Thesouraria: e advertindo ao mencionado Inspector que faça constar aos Empregados de Fazenda que não serão consideradas com motivo justificado as faltas, que tiverem nas Repartições, quando se empregue naquell'outro serviço.

—Circular aos Inspectores das Thesourarias das Provincias, em consequencia de Representação da Contadoria Geral de Revisão, a fim que remettão com urgencia huma relação circunstanciada de todos os Collectores, Recbedores, Pagadores, e quaesquer Empregados de recebimento, e despesa Nacional.

24 de Dezembro.

Ordem declarando ao Presidente da Provincia de Goyaz que em consequencia do seu Officio n. 28, de liberou autorisar a Thesouraria da Provincia a sacar sobre o Thezouro até a somma de vinte contos de réis, alem dos 12 contos, que ja lhe forão remetidos em 5 de Novembro ultimo.

—Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Santa Catharina para ser pago da ajuda de custo da volta da preterita Legislatura o Deputado Diogo Duarte Silva, tendo-se em vista a Ordem de 9 de Outubro ultimo.

—Circular declarando aos Inspectores das Thesourarias das Provincias, que sendo incompatíveis as obrigações dos Empregados das Thesourarias, e mais Repartições de Fazenda com as de Membros das Camaras Municipaes por não ser possivel exercerem-se conjuntamente, devem os Empregados de Fazenda escusar-se dos Cargos Municipaes; exceptuando-se desta regra o Procurador Fiscal por não ser obrigado á ponto quotidiano na Thesouraria; e que fação constar aos ditos Empregados, que não serão consideradas com motivo justificado as faltas, que tiverem nas respectivas Repartições, quando se empreguem naquelle serviço.

—Aviso ao Ministro da Marinha, rogand'olhe que haja de dispensar do commando das Barcas de vigia os Officiaes que as commandão, ordenando que os Mestres das referidas Barcas fiquem sujeitos ás ordens do Inspector, ou Guarda Mór da Alfandega.

—Esta deliberação foi communicada ao Inspector da Alfandega.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Promotoria publica, 4 de Janeiro.

Foi condemnado á pena maxima do Art. 279 o Periodico *Grito dos Opprimidos*.

Igualmente foi condemnado á mesma pena o *Ker-cadeiro Caramuru*.

Foi chamado o 7 de Abril n. 107, ao Juiz Municipal, por abuso contra a Moral Publica.

—A intriga *Caramuru*, esmorecida pelos revezes, que o seu partido experimentou em Dezembro p. p. emprega-se em taes ninharias, que bem mostra quanto são desprezíveis os seus promotores. Faz rir a consolação, que tirão os *Caramurus* lorpas do golpe mestre desfechado pelo Governo sobre o bem reconhecido nucleo da restauração; isto he, sobre a conservação do Sr. José Bonifácio em hum emprego, que os Andradas havião tornado apoio da decantada restauração, e que os factos provão quanto era perigoso, por elle exercido, á tranquillidade publica; e aos progressos da Regeneração de 7 de Abril. Elles dizem agora, como satisfeitos, — sim, o Governo não fez mais do que o que queria D. Pedro; por ventura não conhece elle os Andradas, ou não se desenganaria pelas noticias dos máos tratamentos, que o Sr. José Bonifácio dava ao *Principe Imperial*? Fez o que lhe ordenara, tirando o Menino da Tutoria de quem até o chamava feio. — Como esta são outras intrigas, de que se nutre a gente do troço, como o chrismara a *Malagueta*, e que ainda se não persuade, que o Brazil não pode ser mais dos Portuguezes, sejam quaes forem as voltas que o mundo dê.

Não he menos estúpida, apesar de ser mais maligna, a intriga que móvem contra o novo Drama em trez Actos, que tem de representar-se Sabbado 11 deste mez, á beneficio de João José do Amaral, intitulado — *A expulsão dos Hollandezes, ou o Heroismo Brasileiro*. — O termo *expulsão*, e o outro *Heroismo*, tem ferido o amago dos corações *Caramurus*; e fazendo-se Hollandezes, ou não consentindo que haja Heroismo fora do circulo dos Luzitanos; clamão pelas lojas, botequins, e Praças, que aquelle Drama he aluzivo á expulsão dos Portuguezes, e assim pretendem empobrecer a recita do honrado Brasileiro, João José do Amaral. A gente de sizo conhece quanto he estúpida a intriga, que assim se urde; mas os que podem concorrer para huma beneficencia; a que tem direito hum artista estimavel, podem ser illudidos pelos embustes dos matreiros *Caramurus*. He por isso que ou-samos assegurar que aquelle Drama he composto sobre hum assumpto historico, que está ao alcance das pessoas instruidas, e que faz muita honra á quem delle se lembrara, porque ha muito lastimavamos, que o nosso Theatre se não occupasse de assumptos Nacionaes, sendo alias a Historia do Brasil abundante de factos, que podem ser tratados heroicamente. Queira Deos que este ensaio, até mesmo pela intriga *Caramuru*, sirva de estímulo aos nossos Poetas e Compositores Dramaticos para se occuparem exclusivamente de assumptos Nacionaes, em honra da Patria, e em credito de seus não vulgares talentos. He tempo ja de nos occupar-mos do que he nosso, e de não deixar-mos em esquecimento o bom que temos, para só admirar-mos, ás veses couzas bem mediocres do velho mundo. Fação o que fizerem os *Caramurus*, o Brazil he dos Brasileiros, e a intriga-restauradora hade ser sempre confundida.

—Lemos na folha denominada 7 de Abril, n. 107, hum artigo, em que o seo Redactor se propoz felicitar a entrada do novo anno, atassalhando á tort et á travers a reputação de individuos, e de corporações inteiras.

Nós abandonariamos similhante produção, como tantas outras do mesmo jaez, ao bom senso do publico, se ahi se não tocasse em factos, cuja existencia se allega em desabono do Exm. Ministro da Fazenda; taes são os seguintes: 1.º Que este Ministro aboli-ra a cobrança do imposto da siza. 2.º Que

ordenára, que o imposto do sello dos papeis, arrecadado na Alfandega desta Corte, fosse escripturado por hum Official da mesma que vence 1:200\$000 rs. annuaes, quando o rendimento daquelle imposto apenas renderá 400\$000 rs. 3.º Que o mesmo Ministro concedera ao serventuario do extincto officio de Escrivão da abertura da mencionada Alfandega, alem de 2:000\$000 rs., que vence no emprego de Conferente, mais 1:600\$000 rs. a titulo de indemnisação. Para refutar de huma maneira satisfatoria estas asserções, apresentamos abaixo transcriptas as ordens, relativas aos trez objectos acima apontados, na certeza de que o publico, á vista de taes documentos, fará a devida justiça á malignidade, que inspirou a censura de que se trata.

Candido José de Araujo Vianna Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista a Representação da Thesouraria desta Provincia, de 21 do corrente, accompanhando a do collector Geral da Comarca de Itaborahy, de 4 do mesmo mez, sobre deverem, ou não pagar siza as trocas de bens de raiz por outros bens de raiz; deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, que ás trocas se não póde estender o imposto da siza, a que o Alvará de 3 de Junho de 1809, sómente sugitou os contractos de compras, e vendas, e arrematações de bens de raiz, e escravos ladinos. O que participa ao Conselheiro Inspector da Thesouraria desta Provincia para sua intelligencia, e execução.

Thesouro Publico Nacional em 22 de Novembro de 1833. — Candido José de Araujo Vianna.

O Inspector da Alfandega desta Corte, fique na intelligencia, de que o Imposto do Sello de papeis, pertencentes ao expediente da Alfandega, estabelecido na Lei de 8 de Outubro passado, convem que seja arrecadado na mesma Alfandega, para o que nomeará dous Guardas, que sirvão de Thesoureiro, e Escrivão, fazendo-se a escripturação para o recolher á Thesouraria da Provincia com a devida separação; advertindo, que em quanto se não remette o sello, e o competente engenho bastará, que conste o pagamento pela respectiva verba, e recolhendo-se diariamente ao cofre do Thesoureiro da Alfandega o rendimento.

Rio em 5 de Dezembro de 1833.

N. B. Esta ordem foi expedida antes da nomeação dos novos Guardas, percebendo os antigos a diaria de 640 rs.

Candido José de Araujo Vianna Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, tendo em vista o requerimento de Antonio Alvares de Azevedo, serventuario do officio de Escrivão da Meza da Abertura da Alfandega desta Corte, e conformando-se com a informação do Juiz da Alfandega, parecer do Procurador Fiscal, e voto do Tribunal, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, conceder-lhe a gratificação annual de hum conto e seis centos mil réis, por indemnização dos emolumentos, que lhe pertencião; e forão supprimidos pela Lei de 15 de Novembro de 1831; devendo porem satisfazer-se-lhe sómente por ora, a parte relativa ao corrente anno financeiro, reservada a que corresponde ao anterior, para occasião opportuna. O que participa ao Conselheiro Inspector da Thesouraria desta Provincia para sua intelligencia e execução.

Thesouro Publico Nacional em 21 de Novembro de 1833. — Candido José de Araujo Vianna.

N. B. Esta indemnização, analogo ao que se tem praticado em diferentes épocas para com outros empregados de diversas Alfandegas do Imperio, teve lugar sómente até o dia, em que o serventuario, de que se trata, entrou no exercicio de Conferente na Alfandega desta Corte.

NOTÍCIAS ESTRANGEIRAS.

Allocução do Santíssimo Padre Gregório XVI, feita no Consistorio Secreto em 30 de Setembro de 1833.

VENERÁVEIS IRMÃOS.

Causa—Nos summo pezar ter de annunciar-vos cousas tristes deste lugar; mas tal he a acerbidade da dor, que nos atormenta, que a não podemos deixar de comunicar a Vós, á quem pertence parte da Nossa Procuração, e declarando-Vos os sentimentos da Nossa Alma, procuramos algum lenitivo.

O negocio, de que nos queixamos, não he occulto, mas já foi publicado em muitas Cartas, que não forão lidas sem horror e indignação de todos os bons. Já sabeis Veneráveis Irmãos, que fallamos tanto dos procedimentos cheios de impiedade e audacia tentantes a que se subverta tudo o que he Santo na Igreja, os quaes tem sido praticados pelo Governo estabelecido em Lisboa no fim de Julho passado; como dos gravissimos males, que affligem a Religião naquelle Reino, que até agora tem dado o exemplo de dedicação e devoção á Fé Catholica, á Santa Sé, e aos Nossos Predecessores, e que antes julgou justa e merecidamente ser glorioso obedecer á Deos, que se ufanavão do titulo de Fidelissimos. Na verdade não devemos dissimular, que ao principio não podemos chegar á acreditar o que o rumor e a fama espalhavão. Mas chegando inopinadamente á Italia aquelle que fazia as funcções de Delegado Apostolico naquelle Reino, alem de outros muitos testemunhos; aconteceu em breve tempo, que nos persuadissemos, que era mui verdadeiro tudo o que se havia antes annuciado; sendo isto objecto para Nós de grande dor, já não podemos duvidar de que o sobredito Governo concebeo logo o injusto projecto de expellir aquelle que era Representante da Santa Sé, ordenando-se-lhe que sahisse de Portugal no mais curto periodo.

Depois de ter sido feita tão grande injuria á Santa Sé, cahio em outros excessos a audacia de homens perversos contra a Igreja Catholica, contra os Bens Ecclesiasticos, contra os Direitos inviolaveis da mesma Santa Sé, de sorte que parecendo-Nos traçados desde a entrada do dito Governo por huma conspiração quasi ajustada, os temos em horror e não podemos conter as lagrimas. Forão abertas as Cadeias, e soltando-se os presos, forão logo alli mettidos alguns daquelles, de quem está escripto "*Nolite tangere Christos meos.*"

Os Leigos se arrogarão temerariamente o poder "*in Sacra*,"; foi declarada huma reforma geral do Clero Secular, e de ambos os sexos regulares; resultando d'aqui que se abolisse por Lei o privilegio do Foro—que fossem expellidas as Freiras e os Frades—que se mandassem sahir os noviços de qualquer convento; prohibindo-se a entrada de novos—que se abolissem tambem todos os direitos do Padroado Ecclesiastico, ficando unicamente reservado ao Governo o direito de appresentar os Beneficios, e Empregos Ecclesiasticos. Igualmente se determinou por Lei, que ninguem para o futuro tomasse as Ordens Sacras. Forão julgados publicamente rebeldes e traidores, e condemnados á penas, com que se castigão os crimes daquella qualidade, não só os ordinarios dos Lugares, os Regulares de ambos os Sexos, que não obedecerão ao Decreto de nova reforma, que sujeita á sua jurisdicção os Conventos dos mesmos ordinarios; mas tambem todos os Ecclesiasticos de ambos cleros, que, por terem servido ao Governo antecedente, se haviam retirado da Séde dos seus Beneficios, ou de Conventos, e Hospicios, ordenando-se ainda mais que fosse supprimido todo o Convento,

em que elles fossem recebidos; e que se devassasse dos Prelados, por quem fossem admittidos nas Igrejas, como Socios do mesmo crime. Os Bens da Igreja, forão adjudicados á Nação em ceitas causas.... Para que he mais fallar nisto?

Accresse o procedimento indigno e certamente contrario á Profissão Catholica de se declararem vagos todos os Bispados e Arcebispadros, que sendo nomeados pelo Governo então existente, forão por Nós confirmados. Em geral determinou-se que todos os que haviam assim obtido algum beneficio, ou forão nomeados para algum Officio Ecclesiastico, se abstivessem inteiramente do uso do titulo desses cargos, e do direito á elles, e se o contrario praticassem serião tidos e tratados como rebeldes. Alem disto para que nada se deixasse de intentar contra a Authoridade da Igreja e desta Santa Sé, aboliu-se o Sagrado Tribunal da Nunciatura, entregando-se a hum Tribunal leigo todas as Causas que por alli se sentenciavão.

Todas estas cousas, como bem vedes, contribuindo para se desprezarem as Santissimas Leis da Igreja, para se menoscabar o seu divino poder, para se invadirem os direitos della unicamente proprios, e para se subverter a ordem e a constituição, com que foi fundada por Deos, que he o seu Autor, não podem deixar de causar grande detrimento a Fé Catholica. Porém o que nos angustia mais, e traz sollicitos, he que todos aquelles factos e projectos clarissimamente tendem á dissolver todo o vinculo da Sociedade com esta Veneravel Cadeira de S. Pedro, em que foi estabelecido o centro da Unidade Christã por Jesus Christo, e dissolvendo-se assim a sociedade da communhão, se introduz na Igreja a ferida de hum funestissimo schisma. Como subsistirá a união do Corpo, se os membros não estiverem unidos á cabeça, e não lhe obedecerem? E como se pode entender aquella união e obediencia, quando (passando em silencio outras cousas) se regeitão os Bispos instituidos legitimamente por aquelle, á quem pertence collocar os Pastores idoneos para as Igrejas vagas, visto ser o unico, que possue por direito o primado da jurisdicção, e a plenitude do Poder Divino?

Nem devemos occultar, que nos forão tanto mais acerbos aquelles attentados, quando erão menos de esperar, considerando-se o modo, com que nos portamos nas perturbações politicas dos negocios de Portugal. O nosso maior disvelo, como bem sabeis, foi prevenir tudo, que podesse excitar odio para com nosco, e para com a Santa Sé, ou dar alguma sombra de suspeita. Por huma parte tendo em vista os deveres do Nosso Apostolado, e o cuidado de todo o Rebanho Christão, que me foi commettido pelo Principe dos Pastores, fomos obrigados á usar do direito do Nosso Officio, providenciando ao bem espiritual da Religião; por quanto sendo divina a razão, e a origem do mesmo direito, e do Nosso Officio, não poderião ellas ser perturbadas por vicissitudes algumas dos tempos, nem dos negocios publicos. E que conta dariamos de Nós, se levados de alguma razão de prudencia do seculo abandonassemos a Causa da Igreja, da Religião, e da salvação das Almas?

Por outra parte, nas circunstancias d'aquellê Reino; tratando-se com tanto afincado de disputar o Governo Supremo, julgamos do Nosso dever não Nos intromettermos em direitos de qualquer. Por isso procuramos expedir a Bulla, que principia—*Sollicitudo Ecclesiarum*—na qual, estribando-Nos na authoridade, e nos exemplos dos Pontifices Nossos Predecessores, e seguindo os passos, tanto dos antigos, como do que Nos precedeo mais recentemente, declaramos com palavras clarissimas, e que excluem toda a interpretação alhea, não

ser da Nossa intenção nada accrescentar, ou tirar, de pezo aos direitos de qualquer, e somente procurar o que he de Christo; segundo requer o Nosso Officio Apostolico, em todos os tempos.

Por esta causa, tendo levado muito á mal os attentados, que havemos indicado, e julgando com toda a razão, que fomos, tanto Nós, como a Santa Sé, trata-los mui injuriosamente, não nos demorámos em ordenar, que se communicasse por escripto, como he costume, a expulsão de Lisboa do nosso Representante, aos Embaixadores e Ministros das Cortes Estrangeiras, que residem junto á Nós, para que a levassem ao conhecimento dos seus Governos; á fim de que se viesse a saber a verdade, no caso de que as Gazetas não publicassem bem o facto. Tudo isso reservamo-Nos manifestar-vos hoje de hum modo solemne.

Por tanto, Veneráveis Irmãos, Nós vos annunciamos, que reprovamos muito todos os Decretos, que forão expeditos pelo sobredito Governo de Lisboa com tanto detrimento da Igreja; dos Sagrados Ministros, e das prerogativas desta Santa Sé, os quaes Decretos julgamos inteiramente irritos e nullos, e censurando muito os excessos, que havemos mencionado, vos manifestamos, que estamos preparados, como he do nosso dever, com o auxilio de Deos, a oppor-mo-nos, como huma muralha, á favor da Caza de Israel, e á appresentar-mo-nos na peleja, no Dia do Senhor, segundo requer o bem da Religião, e a gravidade do negocio. E sendo esta Causa a do mesmo Deos, lha entregamos toda; pois que confiando no auxilio daquelle que julgou mais acertado ostentar a sua sabedoria, e Omnipotencia, fazendo os bons dos mãos, do que permitir, que não houvessem males alguns, temos a mais firme esperança, de que elle levará a melhores conselhos os entendimentos dos que tem sido causa de que a Igreja gema com tantas desgraças, resultando daqui, que nos levará á necessidade, que custaria muito ao Nosso animo paternal, de usar das armas esperituaes, que estão inherentes divinamente ao Ministerio Apostolico. O mesmo Pai das luzes e misericordias se digne confirmar a Nossa esperança. E Vós, Veneráveis Irmãos, chegai com nosco ao Throno da Graça, para que, segundo supplicamos, e nunca deixaremos de supplicar, consigamos misericordia; e ache mos graça em auxilio opportuno.

A V I S O.

Amanham Quinta-feira 9 de Janeiro, pelas 4 horas da tarde se procederá á nomeação do novo Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional, para os mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março de 1834, na Caza da Camara Municipal. Os Srs. Socios são convidados á comparecer, trazendo as suas listas, com os 40 nomes dos que devem compôr o Conselho.

O 1.º Secretario.—E. F. da Veiga.

MOVIMENTO DO PORTO.

Sahidas no dia 4.
Lisboa por Benguella — Escuna Portugueza
Deligencia.
Campos — Sumaca Defensor Perpetuo.
Parati — Dita S. Luiz Vigilante.
Entradas no dia 4.
Cabo frio — Sumaca Alegria Constante, 7 d.
Richmond — Galera Americana Louisiana 50 d.
Terragona — Bergantim Inglez Antelope 46 d.
Liverpool — Bergantim Inglez Jeanette 53 d.
Certe — Bergantim dito Trawler, 53 d.
Vem entrando 1 Galera Americana. Ao Norte
2 Bergantins.

E R R A T A.

No numero antecedente Pag. 4 columna 2.ª linha 47, em vez de — mimosa lei do Banco — leia-se — ominosa lei do Banco.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e C.